

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CGIBS)
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – ANDIC - AMBIENTE NACIONAL DE DADOS E
INFORMAÇÕES CADASTRAIS

O **Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso III, da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, e com fundamento no art. 483, § 5º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, torna público o presente **Edital de Chamamento para Manifestação de Interesse**, destinado à seleção de entes federados interessados na celebração de Acordo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento colaborativo do **ANDIC - Ambiente Nacional de Dados e Informações Cadastrais**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de entes federados interessados em apresentar propostas técnicas para participação colaborativa no desenvolvimento do **ANDIC - Ambiente Nacional de Dados e Informações Cadastrais**, destinado à constituição e manutenção de um ambiente nacional de dados cadastrais, componente do Ambiente Nacional de Dados compartilhado entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS). A solução deverá assegurar a interoperabilidade, a disponibilidade, a segurança, a integração, a sincronização, o desempenho e a integridade das informações referentes ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), bem como aos dados complementares de interesse da Administração Tributária.

2. DA JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 214/2025, o Cadastro de Contribuintes do IBS constitui elemento basilar da governança tributária do novo modelo federativo. Trata-se de instrumento indispensável para o desempenho das funções de arrecadação, apuração, fiscalização da CBS e de arrecadação, apuração, fiscalização e distribuição do IBS.

O ANDIC - Ambiente Nacional de Dados e Informações Cadastrais possui como premissa a garantia à informação cadastral consistente, padronizada, uniforme e rastreável. É prerrogativa do ANDIC - Ambiente Nacional de Dados e Informações Cadastrais o recebimento, mineração, depuração e tratamento constante e sincronizado, das informações provenientes das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de evitar eventuais omissões, distorções e duplicidades nos dados que compõem o Ambiente Nacional de Dados. Para viabilizar a realização dessas operações, é prerrogativa do ANDIC a eventual adoção, via componente opcional, acoplado ou não, de operacionalização de malha de dados, manual ou mediante o uso autorizado de base tecnológica dotada de autonomia funcional para geração de resultados conforme orientação predefinida (inteligência artificial), periodicamente regular, observada a sustentabilidade e interoperabilidade entre as administrações tributárias dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União. A solução é pré-requisito técnico para viabilizar a integração com módulos e serviços correlatos, destacando-se o Portal de Serviços e Atendimento, os Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) e o Sistema de Apuração do IBS.

O documento técnico “Documento de Especificação da Demanda do ANDIC - Ambiente Nacional de Dados e Informações Cadastrais”, formalizado em setembro de 2025, estabelece as premissas à caracterização do cadastro de identificação única, quais sejam, integração, sincronização, cooperação e compartilhamento. Sem prejuízo às mesmas, ainda se consideram como elementos indispensáveis ao desenvolvimento da solução a segurança da informação, rastreabilidade, capacidade de escalabilidade, elasticidade, desempenho e alta disponibilidade, o que justifica a necessidade de



implementação de uma arquitetura informacional capaz de processar e comunicar, de forma contínua, e imediata e confiável, o elevado volume de dados e eventos previstos para a perfeita operacionalização da solução.

Nesse contexto, o presente Edital de Chamamento visa formalizar publicamente o convite e, manifesto o interesse plural, selecionar os entes federados aptos a participar, de forma voluntária e colaborativa, do desenvolvimento do ANDIC - Ambiente Nacional de Dados e Informações Cadastrais, em consonância com as diretrizes técnicas, institucionais e de governança estabelecidas.

O senso de urgência, relevância e responsabilidade na adoção efetiva da aplicação para operacionalização sistêmica do IBS, justifica a necessidade de celeridade e simplificação no processo amparado pela cooperação técnica, na busca pela vantajosidade da solução que garanta a autonomia tecnológica dos entes e celeridade na implementação do novo modelo federativo.

2.1 Da Governança de Dados para o Desenvolvimento do ANDIC - Ambiente Nacional de Dados e Informações Cadastrais

Todos os artefatos produzidos no âmbito do desenvolvimento do ANDIC - Ambiente Nacional de Dados e Informações Cadastrais deverão observar os padrões de arquitetura, desenvolvimento, segurança da informação, documentação técnica e governança definidos pelo Comitê Gestor do IBS, aí incluída a política única de versionamento assegurada a identificação de autoria, histórico de alterações, rastreabilidade das modificações e integridade das versões disponibilizadas.

Os artefatos técnicos, códigos-fonte, componentes, bibliotecas desenvolvidas especificamente para a Plataforma Pública, documentação funcional, documentação técnica, modelos de dados, especificações, diagramas e demais produtos decorrentes do desenvolvimento serão juridicamente amparados por instrumento jurídico próprio, e constituirão patrimônio informacional destinado exclusivamente ao ANDIC - Ambiente Nacional de Dados

e Informações Cadastrais, e serão armazenados exclusivamente no Ambiente Nacional de Dados.

A incorporação de novos componentes, funcionalidades, correções ou evoluções dependerá de processo formal de validação técnica e aprovação pelo Comitê Gestor do IBS, observado o modelo de governança do ANDIC - Ambiente Nacional de Dados e Informações Cadastrais.

As entregas, faseadas ou não, serão acompanhadas da correspondente documentação técnica, observados os padrões definidos pelo Comitê Gestor do IBS, de modo a assegurar a continuidade, manutenção e evolução do ANDIC - Ambiente Nacional de Dados e Informações Cadastrais.

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os entes federados poderão ser representados por equipes técnicas próprias ou por entidades públicas de processamento de dados.

3.2. Os interessados deverão apresentar:

- a) Proposta técnica preliminar e detalhada, observando o Documento de Especificação de Demanda, que é parte anexa e indissociável deste Edital;
- b) Comprovação de capacidade técnica e institucional para o desenvolvimento de sistemas;
- c) Cronograma de desenvolvimento compatível com os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo CGIBS; e
- d) Declaração de anuência quanto à transferência de códigos-fonte e propriedade exclusiva do software ao CGIBS.

4. DO RITO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. Serão considerados os seguintes critérios para a classificação e seleção dos interessados:

- a) Experiências atestadas em sistemas de cadastro tributário;

- b) Disponibilidade de infraestrutura tecnológica (capacidade instalada);
- c) Comprometimento com os prazos definidos no Documento de Especificação da Demanda, formalizado através da apresentação de proposta de cronograma de trabalho;
- d) Qualidade da metodologia e da proposta de cronograma de trabalho;
- e) Padronização tecnológica e aderência à arquitetura tecnológica definida pelo CGIBS;
- f) Proposta de orçamento para execução do Plano de Trabalho;
- g) Vantajosidade econômica e técnica, devendo ser avaliadas dependências contratuais futuras e a facilidade de integração nacional.

4.2 O disposto na alínea “c” da cláusula 4.1 deverá observar, quando tecnicamente justificada, eventual adequação do cronograma de entrega.

4.3 A pontuação e classificação das propostas será apresentada de forma fundamentada e justificada pelo CGIBS, em manifestação disponível a todos os entes interessados.

5. DO ENVIO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. As manifestações de interesse deverão ser encaminhadas no prazo de até **35 (trinta e cinco) dias úteis**, contados da data de publicação deste Edital, por meio do endereço eletrônico secge@cgibs.gov.br, com o assunto “**Edital de Chamamento Público - ANDIC - Ambiente Nacional de Dados e Informações Cadastrais**”, contendo a documentação comprobatória do atendimento dos critérios elencados nas alíneas “a” a “g” do item 4.1.

5.2. A ausência de quaisquer um dos critérios elencados no item 4.1 deste Edital implica a recusa imediata da proposta da entidade solicitante.

5.3. O interessado deverá identificar, na solicitação, a autoridade competente/pessoa que detenha poderes para representá-la.

5.4. A proposta deve vir acompanhada do Cronograma de Entregas e Plano de Trabalho e outros documentos que atendam às alíneas “a” a “g” da cláusula 4.1 deste Edital, para auxiliar na avaliação da qualidade técnica da proposta.

5.5. O interessado será responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, sob pena de responsabilização civil e penal, sem prejuízo de, a qualquer tempo, sofrer eliminação concorrencial.

5.6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo para apresentação das manifestações de interesse.

6. DA COMPETÊNCIA E CONDUÇÃO

6.1. O processo de seleção e a execução dos atos administrativos relativos a este Edital será realizado pela Diretoria Administrativa do CGIBS, sob a responsabilidade da respectiva coordenação do Diretor Administrativo, conforme competência para executar processos de compras e outras contratações, nos termos do inciso III do art. 37 da Lei Complementar nº 227/2026.

6.2. A análise técnica das propostas será subsidiada pela Diretoria de Informações Econômico-Fiscais e pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

6.3 O parecer técnico proferido pela Diretoria Administrativa, resultado do processo seletivo de que tratam as cláusulas 3 e 4, será encaminhado ao conhecimento da Diretoria Executiva e posteriormente submetido para deliberação do Conselho Superior do Comitê Gestor do IBS, o qual competirá decidir sobre a seleção na forma de seu Regimento Interno.

7. DO CUSTEIO E DO RESSARCIMENTO

7.1 As despesas necessárias à execução das atividades de desenvolvimento previstas no Plano de Trabalho serão inicialmente suportadas pelo ente federado



selecionado, nos limites e condições estabelecidos no instrumento jurídico de formalização da parceria.

7.2. Os custos comprovadamente incorridos pelo ente federado selecionado na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho serão objeto de ressarcimento pelo CGIBS, observados os critérios, limites, procedimentos de comprovação e condições estabelecidos no instrumento jurídico de formalização da parceria.

7.3. O ressarcimento de que trata o item anterior observará, quando aplicável, o disposto no § 5º do art. 483 da Lei Complementar nº 214/2025, incluído pela Lei Complementar nº 227/2026.

7.4. Não serão objeto de ressarcimento despesas não previstas ou não aderentes com o Plano de Trabalho ou que não tenham sido previamente autorizadas pelo CGIBS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no instrumento jurídico de formalização da parceria.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação neste Edital não enseja qualquer tipo de vínculo empregatício, funcional, ou de qualquer outra natureza entre o Comitê Gestor do IBS e os entes participantes, tampouco entre estes e os subcontratados, prepostos ou empregados de qualquer um dos selecionados.

8.2. O presente Chamamento Público não gera direito à celebração do instrumento jurídico de formalização da parceria, a qual fica condicionada à deliberação do CGIBS, especialmente em relação à disponibilidade orçamentária e aderência técnica.

8.3. O CGIBS reserva-se o direito de solicitar informações complementares aos interessados durante o processo de seleção.

8.4. O Documento de Especificação da Demanda do ANDIC - Ambiente Nacional de Dados e Informações Cadastrais, que detalha a arquitetura, os limites de escopo e os requisitos técnicos necessários, parte anexa e indissociável deste Edital, poderá ser solicitado pelos entes interessados mediante solicitação ao endereço eletrônico secge@cgibs.gov.br.

8.5. Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico acima.

8.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão exclusivamente de responsabilidade das entidades concorrentes, afastada qualquer possibilidade de ressarcimento pelo CGIBS.

8.7. O resultado do Chamamento para Manifestação de Interesse regido por este Edital terá validade de 12 (meses), contados da data de homologação do resultado definitivo, podendo, a critério do CGIBS, ser renovado por igual período.

8.8. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva, observado o disposto na legislação aplicável.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2026.

**FLÁVIO CÉSAR MENDES
DE OLIVEIRA**

Presidente do Comitê
Gestor do IBS

**MIQUEAS LIBÓRIO DE
JESUS**

Diretor Executivo do
Comitê Gestor do IBS

**LUIZ DIAS DE ALENCAR
NETO**

Diretor de Informações
Econômico-Fiscais do
Comitê Gestor do IBS